



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 89/2014/CONEPE

Cria o Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia e seu Regimento Interno.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê da Área de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Aplicadas da UFS aprovado em 11.11.2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a LAURA CAMILA BRAZ DE ALMEIDA**, ao analisar o processo nº 23.954/2014-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação e o Regimento Interno do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia nos termos que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia será regido segundo as normas apresentadas no Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 89/2014/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Regimento institui e disciplina a organização e funcionamento do Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia, doravante identificado como NUPEC.

Art. 2º O NUPEC oferece curso de pós-graduação *stricto e latu sensu*.

§ 1º O curso *stricto sensu* tem nível de mestrado acadêmico que irá conferir o grau de Mestre em Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Os cursos *latu sensu* são oferecidos esporadicamente, seguindo as normas da Pós-Graduação.

Art. 3º As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de pós-graduação da UFS são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP, observadas as orientações emanadas do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CONEPE, como disposto no regimento geral e no estatuto da universidade e na legislação aplicável.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 4º O NUPEC tem os seguintes objetivos:

- I. criar um ambiente acadêmico adequado à análise crítica e busca de solução dos problemas econômicos de órgãos e unidades de gestão pública e das empresas, visando transformações sociais e econômicas compatíveis com as necessidades locais, regionais e nacionais de desenvolvimento;
- II. formar profissionais pós-graduados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa, instituições de planejamento e organizações públicas e privadas;
- III. formar pesquisadores e pessoal qualificado para o magistério superior, com competências acadêmicas voltadas à análise e intervenção econômica, e,
- IV. promover intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais na busca de novos conteúdos e tecnologias que favoreçam a pesquisa e o processo de ensino e aprendizagem.

**Seção III
Da Organização Geral**

Art. 5º O NUPEC é gerido por um Colegiado, composto por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), professores permanentes de seus cursos, um(a) secretário(a) do NUPEC e um(a) representante do corpo discente como membro titular e outro(a) como suplente, escolhidos(a)s, por votação, pelos seus pares. O mandato dos Coordenadores do Colegiado será de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 6º O Colegiado constitui órgão deliberativo de política administrativa e acadêmica do NUPEC, tendo como atribuições:

- I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);
- II. aprovar a oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
- IV. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de trabalhos de conclusão de curso, tese ou dissertação;
- V. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa;
- VI. propor e aprovar o desligamento de alunos;
- VII. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- VIII. designar professores para a Comissão de Seleção;
- IX. designar professores para a Comissão de Bolsas, constituída, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante docente da Comissão de Seleção e o representante discente;
- X. decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XI. julgar e deliberar a qualquer momento, no máximo até a primeira semana do mês de dezembro de cada ano, sobre credenciamento e descredenciamento de professores;
- XII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,
- XIII. decidir sobre qualquer assunto de ordem acadêmica, ou administrativa que lhe seja submetido pelo coordenador do curso.

Art. 7º O Colegiado funcionará com um Coordenador e o mínimo de sete professores permanentes de todos os cursos promovidos pelo NUPEC, ou 1/3 dos mesmos, caso o número de professores permanentes ultrapasse 21 (vinte e um), e deliberará por maioria dos votos de seus membros, excluído o voto do coordenador, que votará apenas para desempate.

Parágrafo Único: Também será considerada empatada a votação:

- I. se o voto do(a) representante discente decidir questão administrativa, ou,
- II. se o voto do(a) secretário(a) decidir questão acadêmica.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral do NUPEC, além das demais constantes nesse Regimento:

- I. dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- II. encaminhar, na época devida, os procedimentos e documentação necessária ao processo seletivo, e divulgar os resultados do referido processo seletivo;
- III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- IV. por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
- V. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
- VI. representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;
- VII. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- VIII. manter informado o Colegiado sobre eventos e oportunidades favoráveis ao desenvolvimento do NUPEC;
- IX. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- X. presidir as reuniões do Colegiado;
- XI. coordenar a formação de bancas de defesa de teses e dissertações, e
- XII. organizar o calendário de atividades do Programa.

Art. 9º É atribuição do Coordenador Adjunto, auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 10. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação, exercida por um(a) Secretário(a), é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os documentos relativos aos estudantes de cada Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos aos Programas;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa de cada Programa;
- V. secretariar e fazer as atas das reuniões do Colegiado do NUPEC;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;
- VII. auxiliar a Coordenação do NUPEC na administração e gerenciamento do Programa;
- VIII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação, e,
- IX. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 11. Constituem o corpo docente do NUPEC os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – Docentes ou pesquisadores das instituições associadas, vinculados a um curso de mestrado oferecido pelo NUPEC, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, exercendo-as regularmente;
- II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores aposentados ou com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar regularmente das atividades de ensino, orientação e pesquisa em curso oferecido pelo NUPEC, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;
- III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática e regular de ensino e orientação em cursos oferecidos pelo NUPEC, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

§ 2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores estrangeiros de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 12. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento de Professor ou Pesquisador somente será permitido a Doutores, com o diploma ou comprovada a defesa de tese.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores no NUPEC.

§ 3º O interessado em credenciar-se deve encaminhar solicitação a Coordenação do Programa, acompanhada da ata de aprovação do Conselho do Departamento ou Instituição de origem, do *Currículo Vitae*, formato *Lattes*, relação de disciplinas que poderá ministrar e atividades que serão desempenhadas, além da indicação da linha de pesquisa que deseja se vincular.

§ 4º Os docentes interessados em credenciamento para professor Docente Permanente devem atender aos seguintes critérios:

- I. ser líder ou participar de pelo menos um grupo de pesquisa cadastrado em agência de pesquisa, ou IES;
- II. apresentar no triênio anterior ao ano vigente produção em periódicos Qualis/Capes A ou B1, B2, ou B3, à razão de 0,7 publicações por ano;
- III. ter no triênio anterior ao ano vigente, pelo menos um trabalho apresentado ou publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto;
- IV. ter orientado no triênio anterior ao ano vigente, pelo menos um trabalho de iniciação científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento ou 03 (três) monografias de final de curso de graduação;
- V. ser contratado no regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

§ 5º Após o recebimento da solicitação de credenciamento, o Coordenador do Programa indicará um relator, cujo parecer será apreciado em reunião do Colegiado do Programa.

§ 6º Os Professores e Pesquisadores do Programa serão descredenciados nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação dos mesmos, por escrito encaminhada ao coordenador;
- II. não ministrarem disciplina(s) no Mestrado durante dois anos seguidos;
- III. não comparecerem, sem justificativa, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, durante um ano, exceto se professor não domiciliado em Sergipe;
- IV. deixar de ser dedicação exclusiva;
- V. deixar de ser líder ou participar de pelo menos um grupo de pesquisa cadastrado em agência de pesquisa, ou IES;
- VI. não apresentar no triênio produção em periódicos Qualis/Capes A ou B1, B2, ou B3, na área de Economia, à razão de 1 publicação por ano;
- VII. ter no triênio anterior menos de 02 (dois) trabalhos apresentados ou publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais na área de Economia, de maior impacto;
- VIII. ter orientado no triênio menos de três trabalhos de conclusão de mestrado oferecido pelo NUPEC, aprovados em banca examinadora;
- IX. ter orientado no triênio menos de um trabalho de iniciação científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento e menos de 03 (três) monografias de final de curso de graduação aprovadas.

CAPÍTULO II DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 13. O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia é uma associação temporária entre o Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia (NUPEC), da Universidade Federal de Sergipe e o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

§ 1º O Curso de Mestrado Acadêmico é formado por interesses comuns de professores das instituições associadas, em áreas diferentes das quais mantêm, separadamente, cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O NUPEC é responsável administrativo pelo curso, sendo o diploma emitido pela Universidade Federal de Sergipe.

§ 3º O CEDEPLAR é instituição colaboradora sistemática e ancora o curso, como instituição solidária.

§ 4º A Associação durará 5 (cinco) anos, ao final dos quais o quadro docente do NUPEC deve ter adquirido experiência e produzido o suficiente para consolidar o mestrado acadêmico, encerrando-se a colaboração da instituição solidária.

Art. 14. Havendo conflitos entre as normas das instituições associadas, ou situações problemáticas não previstas em nenhuma delas, soluções serão propostas pelo Colegiado do NUPEC, para posterior anuência do Colegiado do CEDEPLAR. Caso o CEDEPLAR não aceite a solução proposta, indicará uma alternativa e esta prevalecerá e será executada.

Art. 15. As disciplinas serão ministradas preferencialmente nas instalações do NUPEC.

§ 1º As disciplinas podem ser total, ou parcialmente ministradas nas instalações de uma só das instituições associadas. Quando parcialmente ministrada em uma das instituições associadas, a parte restante será ministrada nas dependências da outra instituição associada.

§ 2º O programa da disciplina será disponibilizado aos alunos antes do início das respectivas aulas. Dele constará(ão) o(s) lugare(s) onde será ministrada cada disciplina e os professores que a ministrarão.

Art. 16. A associação que forma o presente mestrado será desfeita:

- I. automaticamente, encerrado o prazo de 5(cinco) anos de duração da mesma;
- II. por interesse documentado do CEDEPLAR apresentado ao NUPEC, após a formatura de, pelo menos, uma turma.

Seção II Da Organização Geral

Art. 17. O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia tem como estrutura administrativa a Coordenação, Colegiado e Secretaria do NUPEC.

Parágrafo Único: Todas as decisões tomadas pelo coordenador do NUPEC, ou pelo Colegiado do mesmo, bem como todos os documentos de caráter administrativo, relativos ao mestrado em associação serão apresentadas ao CEDEPLAR, que poderá questionar ou se opor aos mesmos. Caso haja questionamento ou oposição por parte do CEDEPLAR, o mesmo apresentará alternativa, que será acatada pelo NUPEC.

Art. 18. Ao CEDEPLAR caberá indicar e informar ao NUPEC, com antecedência ao objeto que lhe diz respeito:

- I. as disciplinas e os professores do CEDEPLAR envolvidos na associação que as ministrarão em cada período;
- II. os professores do CEDEPLAR envolvidos na associação que orientarão, ou co-orientarão Dissertações;

Art. 19. O CEDEPLAR será representado administrativamente por um Coordenador Auxiliar e um Vice-Coordenador Auxiliar, escolhidos dentre os professores permanentes de seu quadro que participam da associação.

§ 1º O Coordenador Auxiliar terá liberdade para decidir *ad referendum* e convocar os professores do CEDEPLAR participantes da associação, quando lhe aprouver.

§ 2º Ao Vice-Coordenador Auxiliar caberá substituir o Coordenador Auxiliar em suas faltas ou impedimentos.

Seção III Do Objetivo, Estrutura Curricular e Duração.

Art. 20. O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia tem por objetivo formar pesquisadores e professores pós-graduados na área de Desenvolvimento Econômico, com linhas de pesquisa em: a) Crescimento e Tecnologia; e b) Economia Social e Desenvolvimento.

Art. 21. O curso será desenvolvido através do cumprimento de disciplinas e atividades.

§ 1º Para concluir o curso o aluno cumprirá, pelo menos, 36 (trinta e seis) créditos de disciplinas, correspondentes a 540 (quinhentas e quarenta) horas, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas.

§ 2º O aluno escolherá uma linha de pesquisa durante o processo seletivo para ingresso no curso.

§ 3º O aluno terá de cumprir os créditos de, pelo menos, duas disciplinas optativas na linha de pesquisa de sua escolha.

§ 4º Além dos créditos em disciplinas, o aluno também terá de ser aprovado nas atividades de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

§ 5º Formam o currículo básico para as duas linhas as seguintes disciplinas obrigatórias: Teorias do Desenvolvimento (60 horas e 4 créditos); Microeconomia I (60 horas e 4 créditos); Macroeconomia I (60 horas e 4 créditos); Economia Política I (60 horas e 4 créditos); Métodos Matemáticos (30 horas e 2 créditos); Econometria I (60 horas e 4 créditos); Seminários de Dissertação (30 horas e 2 créditos).

§ 6º São disciplinas da linha de pesquisa 1 - Crescimento e Tecnologia: Microeconomia II (60 horas e 4 créditos); Macroeconomia II (60 horas e 4 créditos); Organização Industrial (60 horas e 4 créditos); Econometria II (60 horas e 4 créditos); Teorias do Crescimento (60 horas e 4 créditos); Métodos em Economia Regional e Urbana (60 horas e 4 créditos); Tópicos Especiais em Crescimento e Tecnologia. (60 horas e 4 créditos).

§ 7º São disciplinas da linha de pesquisa 2 – Economia Social e Desenvolvimento: Economia Política II (60 horas e 4 créditos); Desenvolvimento Regional e Urbano (60 horas e 4 créditos); Cultura e Desenvolvimento (60 horas e 4 créditos); Economia do Trabalho (60 horas e 4 créditos); Economia Política do Trabalho (60 horas e 4 créditos); Economia Brasileira (60 horas e 4 créditos); Tópicos Especiais em Economia Social e do Trabalho (60 horas e 4 créditos).

Art. 22. A avaliação das disciplinas é feita através de provas, seminários, pesquisas, exercícios, trabalhos monográficos ou equivalentes, que recebem os seguintes conceitos:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

C - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

E - Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

Parágrafo Único: É considerado aprovado na disciplina, ou atividade de trabalho final de curso, o discente que alcançar conceito “A”, “B” ou “C” e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23. A critério do Colegiado do NUPEC poderão ser aceitos créditos obtidos em outras Instituições, ou de disciplinas cursadas na condição de aluno especial, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

Art. 24. A matrícula de discentes regulares é efetuada mediante aprovação na seleção e apresentação de documentação específica do(a) discente e é renovada pelo mesmo, a cada semestre subsequente até a entrega do trabalho final.

§ 1º O conjunto de disciplinas optativas será escolhido de comum acordo entre orientador e orientando, de preferência em função do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para o trabalho final de curso.

§ 2º O cancelamento, trancamento e/ou substituição de disciplinas matriculadas só poderá ocorrer com a anuência do orientador e aprovação do Coordenador do Curso.

§ 3º É vedado o trancamento de disciplinas que comprometam a integralização dos créditos antes da matrícula na atividade de trabalho final do curso, ofertada no quarto semestre.

§ 4º Em caso de trancamento de disciplina, o discente bolsista perderá a bolsa.

§ 5º O trancamento de disciplinas deverá obedecer ao calendário da POSGRAP/COPGD.

Art. 25. A matrícula de discentes especiais é efetuada de acordo com cronograma específico.

§ 1º A seleção desses alunos é efetuada através de processo seletivo específico, com Edital publicado para tanto, previamente aprovado pelo Colegiado do NUPEC.

§ 2º Ao Aluno Especial, é permitido cursar até 12 (doze) créditos dentre as disciplinas constantes da grade curricular do curso. As obrigações do Aluno Especial serão as mesmas dos Alunos Regulares. Receberá o aluno especial, certificado por todas as atividades realizadas nessa condição. Os créditos obtidos nessas disciplinas serão integralizados ao histórico escolar do aluno, posteriormente, caso ele venha a ser selecionado para ingresso no Programa como Aluno Regular, no prazo máximo de cinco anos, mediante pedido feito pelo discente naquele sentido.

Art. 26. A duração total do Curso de Mestrado Acadêmico é de até 24 (vinte quatro) meses.

§ 1º O prazo de conclusão pode ser prorrogado por motivos previstos em normas da POSGRAP, da Capes, ou legislação civil. A prorrogação será de até 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três), se por motivo de saúde do discente ou de pessoa que requeira seus cuidados, ou por prazo superior, se assim coberto pela legislação civil brasileira.

§ 2º Cada pedido de prorrogação deve ser feito pelo discente, na forma de processo administrativo destinado ao Coordenador do NUPEC, devidamente comprovado e atestado discriminadamente por médico competente, acompanhado por plano de conclusão do curso até o prazo permitido, incluída a data de defesa de trabalho final, assinados pelo(a) discente e também por seu orientador(a). Esse documento será analisado pelo Colegiado do Programa, que decidirá se concede, ou não, a prorrogação. Caso o discente não apresente seu trabalho final no prazo legal, será desligado do Programa por decurso de prazo.

Art. 27. As condições para obtenção do diploma são:

- I. completar o número de créditos exigidos, de acordo com as normas curriculares do curso, e,
- II. obter Aprovação no trabalho final de curso.

Art. 28. O(a) discente é desligado do Programa quando:

- I. não efetuar matrícula em atividade ou disciplina em um período qualquer;
- II. ultrapassar os prazos regimentais do Programa, sem a prévia autorização do Colegiado;
- III. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes;
- IV. não for aprovado no trabalho final de curso, ou,
- V. cometer atos que impliquem a infração de normas éticas, tais como plágio e outros que possam ser considerados como infrações à ética.

Parágrafo Único: Depois de desligado(a), o(a) discente só retorna ao Programa se submeter-se a nova seleção. Aqueles(a)s que infringirem o disposto no inciso V deste artigo não podem se submeter a nova seleção.

Seção IV

Do Ingresso Discente e Definição de Orientadores

Art. 29. O processo de seleção consta de:

- I. **1ª Etapa Eliminatória:** Exame da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia –Teste ANPEC, e,
- II. **2ª Etapa Eliminatória e Classificatória:** Prova Dissertativa e Análise do Currículo.

Parágrafo Único: Enquanto o NUPEC não estiver afiliado ANPEC, a 1ª etapa será realizada pelo próprio Programa, seguindo os modelos das provas da ANPEC, ou aceitando-se as notas da ANPEC, conforme o que assim for definido em Edital específico para tanto.

Art. 30. Serão oferecidas anualmente 15 (quinze) vagas, equivalente ao número de professores participantes no ano de instalação do Curso de Mestrado Acadêmico, mais 2 (duas) vagas institucionais para a UFS e para instituições de ensino e pesquisa públicas federais e Fundações, de acordo com Convênios de Cooperação Técnica mantidos com a UFS, em atendimento às normas que definem tais vagas.

Art. 31. Ao final do primeiro período letivo de cada turma serão definidos os orientadores de cada um dos novos alunos.

§ 1º Um professor não poderá orientar mais de um aluno.

§ 2º O aluno escolherá seu orientador até o final do primeiro período de aula.

§ 3º Caso haja mais de um aluno interessado por professor, o professor escolherá seu orientando, ou deixará a cargo do Coordenador sorteá-lo na presença do representante discente.

§ 4º Eventuais alunos sem orientadores definidos serão distribuídos por sorteio, realizado pelo Coordenador na presença do representante discente.

Art. 32. Mudança de orientação só acontecerá em caso excepcional, até o terceiro semestre do curso, se o Colegiado do NUPEC aprovar pedido assinado e datado pelos envolvidos, o coordenador, ou Coordenador Adjunto, em formulário padrão, disponibilizado pela secretaria do NUPEC.

Parágrafo Único: A assinatura do coordenador reconhece a adequação da mudança de orientação aos objetivos dos contratos, quando existirem, e aos critérios de avaliação trienal, com destaque ao critério de equidade distributiva das orientações.

Seção V **Do Exame de Qualificação**

Art. 33. A avaliação da disciplina Seminário de Dissertação será o exame de qualificação do projeto de Dissertação. O exame de qualificação deverá ser realizado até o terceiro período do mestrado.

Parágrafo Único: O foco do exame de qualificação deve ser a melhoria do projeto através da crítica do docente avaliador, das respostas do aluno e da síntese feita pelo orientador para o atendimento das orientações da banca. No exame de qualificação deve-se:

- I. debater idéias e apresentar possíveis sugestões de redefinição teórico-metodológica ao candidato, tomando como referência sua proposta de investigação científica, e,
- II. avaliar o grau de preparo do candidato para elaboração de sua dissertação de mestrado.

Art. 34. A banca examinadora será composta pelo orientador por um ou mais membros, que podem ser interno ou externo. O examinador interno pode ser um professor do NUPEC ou do CEDEPLAR. Respeitando-se a condição de que a banca tenha no mínimo um membro presencial, a participação do examinador externo pode ser feita por meio de parecer escrito. A banca do exame de qualificação será presidida pelo orientador do aluno, que coordenará os trabalhos do exame de qualificação. O orientador deverá indicar também um suplente.

Art. 35. A banca deverá considerar para a avaliação do exame de qualificação o depoimento do orientador sobre o nível de envolvimento do aluno com a pesquisa e seu crescimento como pesquisador desde o início na Pós-Graduação, a qualidade do projeto apresentado, a capacidade do aluno de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas, as potencialidades do aluno para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

§ 1º A banca atribuirá Aprovado ou Reprovado como avaliação final do exame de qualificação.

§ 2º No caso do aluno não ser aprovado no Exame de Qualificação, o orientador deverá solicitar à

coordenação a realização de novo exame de qualificação, até o prazo máximo do encerramento do terceiro semestre. Não havendo prazo, o aluno será desligado do Programa.

Art. 36. São elementos essenciais do projeto de Dissertação de mestrado além dos pré-textuais: Introdução, Justificativa, Problema de Pesquisa, Objetivos da Pesquisa, Fundamentação Teórica, Procedimentos Metodológicos, Cronograma, Referências, tudo isso sob normas da ABNT.

Seção VI Da Dissertação

Art. 37. O(a) discente aprovado(a) no exame de qualificação deve apresentar dissertação escrita, objeto de julgamento, dentro da área de concentração e da linha de pesquisa a que está vinculado.

§ 1º A banca da dissertação, ouvindo-se as sugestões do orientador, deve ser composta por 3 (três) membros (orientador(a) incluso(a)), sendo um membro interno do NUPEC e outro membro externo. O membro interno pode ser pertencente ao CEDEPLAR. Dois suplentes devem ser indicados com o grau de doutor.

§ 2º Os avaliadores da qualificação comporão, automaticamente, a banca de Dissertação.

§ 3º A composição da banca, a data e hora da defesa da dissertação deve ser encaminhada pelo orientador por escrito ao coordenador do programa até 16 (dezesseis) dias antes da data da defesa, para o registro no Sistema da Pós-Graduação e a divulgação no mural do programa.

§ 4º As cópias encadernadas da Dissertação para a defesa devem ser entregues pelo aluno diretamente a cada um dos membros da banca, pelo menos 15 (quinze) dias antes dessa data.

§ 5º A versão definitiva da dissertação, encadernada com capa dura e em meio eletrônico deve ser entregue à Secretaria da Coordenação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública do trabalho, com o aval do orientador. Somente após a entrega dessa versão o conceito será colocado no sistema para iniciar os procedimentos para emissão do diploma.

§ 6º O aluno entregará duas cópias da versão definitiva e, se tiver recebido bolsa de estudos, entregará três cópias.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014
